



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 03 de outubro de 2018

Ofício nº 414/2018

Senhor Presidente

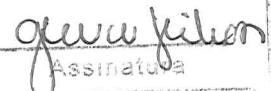
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5616, de 03 de outubro de 2018 - Projeto de Lei nº 76/2018;
- Lei nº 5617, de 03 de outubro de 2018 - Projeto de Lei nº 75/2018.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>08/10/18</u>
Hora: <u>10:35h</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10
3

LEI Nº 5617, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 75/2018

Autor: Vereador Reinalma Montalvão

Dispõe sobre a Concessão do Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5617

Art. 1º As construções consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

I - tenham existência superior a 01(um) ano, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (Bandeirante Energia S/A) ou emplacamento;

II - apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

Art. 2º Os interessados poderão requerer o alvará de regularização de obras até 31/12/2018, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - seis vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

3



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

11/3

II - laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção, conforme anexo 01;

III - cópia da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA- SP, ou R.R.T.(Registro de Responsabilidade Técnica) do C.A.U. - SP, do profissional habilitado com a devida autenticação bancária.

IV - prova de pagamento de:

a) multas por ventura aplicadas;

b) preços públicos devidos pela expedição do alvará,
Habite-se e protocolo;

c) taxa de licença para execução de obras particulares, conforme constante no anexo I do Decreto nº 4080/2016;

d) emolumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

Art. 3º Concedido o Alvará de Regularização de Obras, será de imediato fornecido o Habite-se para a respectiva edificação, mediante pagamento de taxas.

Parágrafo único. Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar previamente os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de outubro de 2018.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

